



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

LEI Nº 1617/2020

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA/MG, PARA O MANDATO 2021 A 2024.

A Câmara Municipal de Inhaúma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Inhaúma/MG, para o mandato 2021-2024, é fixado nos seguintes valores:

I – o do Prefeito Municipal R\$ 14.719,53 (quatorze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

II – o do Vice-Prefeito Municipal R\$ 7.359,75 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

III – o dos Secretários Municipais R\$ 4.072,00 (quatro mil, setenta e dois reais).

Parágrafo único – O subsídio mensal fixado por este artigo será devido em parcela única, vedados quaisquer acréscimos remuneratórios.

Art. 2º - No curso do mandato é assegurada a revisão anual do subsídio dos Agentes Políticos de que trata esta Lei, fixado no artigo anterior, sempre no mês de janeiro e com utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º - Fica assegurado aos Agentes Políticos de que trata esta Lei o pagamento, em cada exercício, de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) subsídio, este no mês de dezembro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Inhaúma, em cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Inhaúma/MG, 21 de Julho de 2020.

Geraldo Custodio Silva Junior

Prefeito Municipal